



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE CURITIBA II



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/CAMPUS DE CURITIBA II E, DO OUTRO, EMPRESA, GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - ME.

A Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba II, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Diretora Geral, Pierângela Nota Simões e a empresa Guilherme Cavalheiro de Almeida – Serviços de Alimentação - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.369.657/0001-02, com endereço, na Rua Tenente Antonio Pupo, 710, casa 03, Curitiba -PR, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo neste ato como representante o Sr. Guilherme Cavalheiro de Almeida, portador do CPF Nº 075.056.299-48, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA do presente contrato, no que se refere ao prazo para renovação do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 16.04.2019 até 15.04.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Altera-se a cláusula sexta: da Retribuição do presente contrato, no que se refere **ao valor da retribuição pelo direito de concessão**, aplicando-se o índice acumulado dos últimos doze meses do INPC/IBGE de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente a março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

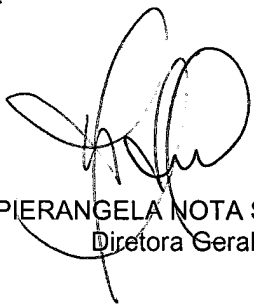
CLÁUSULA SEXTA: DA RETRIBUIÇÃO

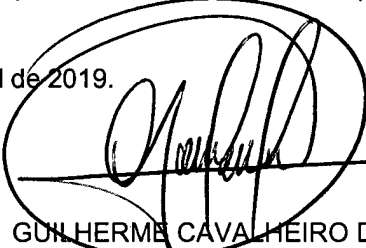
A CONCESSIONÁRIA cederá, a título de retribuição pelo direito de Concessão, o valor mensal correspondente passando de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para **R\$ 1.151,37 (um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, que abrange também a estimativa de consumo normal de água e energia elétrica, devendo a retribuição ser recolhida através de boleto emitido pela DAF do Campus.

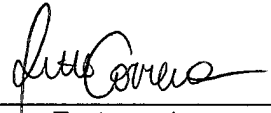
Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Contrato, não alteradas ou modificadas, inclusive essas, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justas e acertadas firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de abril de 2019.


PIERANGELA NOTA SIMÕES
Diretora Geral


GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA
Representante Legal


Testemunha
Ruth Duarte Menezes Correia
CPF 589.489.379-87


Testemunha
Emilia Miwa Fukumoto
CPF 023.253.969-32